



PROJETO DE LEI PL./0210.9/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino e da rede privada no Estado de Santa Catarina deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º As identificações deverão ser afixadas em parte visível da peça do uniforme, que poderá compreender qualquer peça.

§ 1º As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

7ª Sessão de 12/07/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(25) SAÚDE

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política de registro do tipo Sanguíneo e fator RH nos alunos da Rede pública e privada de ensino, em seus respectivos uniformes.

Isto porque, as crianças e os jovens escolares, naturalmente ativos e tendo que se deslocar em suas cidades diariamente para o ir e vir educacional, estão sujeitos a inúmeras ocorrências que podem lhes obrigar a um atendimento emergencial, seja dentro da escola, em casa, seja em postos de saúde ou hospitais. E entre as informações relevantes que têm de ser providenciadas de pronto está a da tipagem sanguínea, crucial para aqueles casos que demandem transfusão, para os eventos de grande perda sanguínea, para as situações de violência urbana que afetam particularmente a população masculina jovem e mais despossuída ou mesmo para o fechamento de certos diagnósticos, em situações de ocorrência de mal súbito, de origem desconhecida. Atropelamentos e acidentes de trânsito também acometem frequentemente pessoas nessa faixa etária estudantil, com consequências desastrosas, dada a usual fragilidade corporal desse contingente humano.

Sabe-se que a descoberta paulatina dos tipos sanguíneos teve impacto significativo na medicina, pois antes disso, os pacientes com frequência enfrentavam agravamento de seu quadro patológico devido ao desconhecimento das incompatibilidades entre tipos ou fatores ligados ao sangue, não raro podendo ir até a óbito por esta razão.

Portanto, não há, qualquer dúvida sobre o mérito desta proposição, que, em última análise, preocupa-se em assegurar boas condições de restauração da saúde para o alunado da educação básica que possa se encontrar em situações de urgência ou emergência, a partir da adoção de medida simples, de baixo custo e de efeito universal e garantido, independentemente da posição socioeconômica do estudante.

Por tais razões, e tendo em vista que a adoção desta medida, facilitará a assistência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área da saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos meus ilustres Pares, no sentido de garantir a acolhida e a ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro